

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESPECIALIDADE EM LOCAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SITE, PARA O MUNICÍPIO DE HEITORAÍ.

*Contrato de locação de serviços, que entre si celebram, segundo os termos da Lei 8.666/93, de um lado, **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA, **MARLON DE CARVALHO SANTOS**, nas condições abaixo descritas:*

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede a Av. Coronel Heitor s/n – Centro – Heitorai-GO, CNPJ: 02.296.002/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, LUCIO PIRES DOS SANTOS portador do CPF: 800.911.432-04 e RG: 51588228 SSP GO, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Heitorai, firmando contrato com a empresa:

CONTRATADA: MARLON DE CARVALHO SANTOS 00868181129, com sede a Av. Cel Heitor, Qd. 06, Lt 08, Setor Centro – Heitorai – Go, CEP: 76670-000, - CNPJ: 40.405.091/0001-60, neste ato representado por MARLON DE CARVALHO SANTOS, portador do RG sob nº 4597704 – DGPC-GO, e CPF nº 008.681.811-29, brasileiro, casado, , residente à Av. Cel Heitor, Qd. 06, Lt 08, Setor Centro – Heitorai – Go, CEP: 76670-000, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

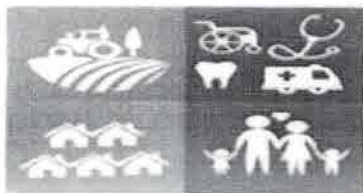
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a **Prestação de serviços locação, suporte e manutenção do Site, para o Município de Heitorai/GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência da necessidade do Município..

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI** O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/01/2021 a 31/12/2021.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, a serem pagas, sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

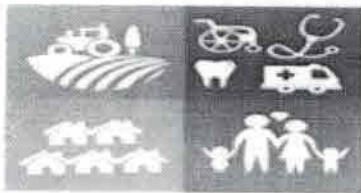
Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelos serviços e postagens no sítio, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no objeto deste contrato, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo – Todos os mecanismos necessários à execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela **CONTRATANTE** para receber o adequado treinamento.

Moullon de Carvalho Souto



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
CNPJ N. 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai


MARLON DE CARVALHO SANTOS 00868181129
CNPJ: 40.405.091/0001-60
MARLON DE CARVALHO SANTOS
CPF nº 008.681.811-2

Testemunhas:

- 1) Alida Carvalho Souza CPF. 043 198 891 93
- 2) Marlton de S. Melo CPF. 044 985 151 61